

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEDRA LAVRADA

PORTARIA Nº 014/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal e demais normativos da espécie;

Considerando que a Administração Pública pode agir de ofício para rever seus atos, em conformidade ao definido pela SÚMULA Nº 473-STF, reproduzida pelo art. 53, da LEI FEDERAL Nº 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo;

Considerando o estabelecido pelo inciso III do § 4º e o § 12 do art. 40 da Constituição Federal, c/c as disposições dos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213/1991-Regime Geral de Previdência Social e, no que prevê o Decreto 3.048/1999, em seu anexo IV;

Considerando o estabelecido pela Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, as disposições da Instrução Normativa SPS Nº 3, de 23/05/2014, que alterou a Instrução Normativa MPS/SPPS/Nº 01, de 22 de julho de 2010 e, no que couber, ao disciplinado pelo Decreto nº 53.831/64 e pelo Decreto nº 83.080/79;

Considerando, que independente da modalidade, a aposentadoria no serviço público, a partir de 15/12/1998, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, seus proventos, são constituídos de parcelas contributivas;

Considerando ainda, o estabelecido pelo art. 14 da Lei Municipal nº 025/2005, que trata do RPPS desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar os atos de APOSENTADORIA, concedidas nos termos da PORTARIA Nº 005/2018, de 01/09/2018, bem como da PORTARIA Nº 008/2018, de 17/09/2018, ambas publicadas na Gazeta Oficial Lavradense, de 06/09 e 18/09/2018, respectivamente, os quais passarão a vigor com o teor a seguir.

Art. 2º - “Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL EM GRAU MÁXIMO, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao servidor público MANOEL PORTO DE VASCONCELOS, matrícula 0063-1, ocupante do cargo de Odontólogo, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade ao estabelecido pelo inciso III do § 4º e o § 12 do art. 40 da Constituição Federal, c/c as disposições dos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213/1991-Regime Geral de Previdência Social e do Decreto 3.048/1999, em seu anexo IV, c/c a Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal e as disposições da Instrução Normativa SPS Nº 3, de 23/05/2014, e, no que couber, ao disciplinado pelo Decreto nº 53.831/64 e pelo Decreto nº 83.080/79, com os proventos contributivos calculados com base na última remuneração”, na conformidade da Lei Municipal nº 025/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada/PB, em 27 de novembro de 2018.



Marcos Alexandre Melo da Costa
Presidente